



DELIBERAÇÃO Nº 006/95

Altera o art 3º, 4º, 5º, 6º, 8º da Deliberação nº 021/91 da Deliberação da Deliberação nº 021/91, que regula o Currículo Pleno do Curso de Física.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 2791/88, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art.1º-.O art 3º item do artigo 3º da Deliberação nº 021/91 passa a ter a seguinte redação:

24 (vinte e quatro) créditos correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, cumpridos em disciplinas escolhidas dentre as optativas oferecidas pelo Instituto de Física. Tais Disciplinas optativas, respeitados os respectivos pré-requisitos, poderão ser cursadas em qualquer período a partir do 5º, desde que o estudante já tenha cumprido 80 (oitenta) créditos .

Art.2º- O caput do artigo 4º da Deliberação nº 021/91 passar a ter a seguinte redação:

“ Art 4º - O grau de Licenciado Pleno em Física será conferido ao estudante que, além de concluir as disciplinas obrigatórias do Curso de Bacharelado em Física, realizar formação pedagógica desde que o estudante já tenha cumprido 80 (oitenta) créditos, integralizando o total de 230 (duzentos e trinta) créditos, equivalentes a 3.915 (três mil novecentos e quinze) horas de atividade discente, assim distribuídos.

Art. 3º- O caput do art 5º da Deliberação nº 021/91 passa a ter a seguinte redação:

“Art 5º - A formação pedagógica mencionada no artigo 4º também poderá ser realizada pelo estudante ao Curso de Bacharelado em Física, através de disciplinas eletivas, desde que o estudante já tenha cumprido 80 (oitenta) créditos. .

Art 4º - O caput do artigo 6º da Deliberação nº 021/91 passa a ter a seguinte redação:

Art 6º - O estudante que tiver optado pela Licenciatura poderá cursar como disciplinas eletivas as disciplinas optativas do Bacharelado para posterior Aproveitamento de Estudos, desde que já tenha cumprido o número de créditos mencionados no art 5º” . .

Art 5º - O art 8º da Deliberação nº 021/91 e seu Parágrafo Único passam a ter a seguinte redação:

Art 8º - Para cada período letivo, o Instituto de Física definirá as suas disciplinas optativas a serem oferecidas nos termos da Deliberação nº 40/79, considerando as disponibilidades financeiras e os recursos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Os “tópicos Especiais de Física “quando forem oferecidos como disciplina optativas, deverão ter os seus nomes, Ementa, Programas e Bibliografia obrigatoriamente encaminhados à DACA, quando da remessa dos Formulários de Plano de Turma, a cada semestre, dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar Anual.

Art 6º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 6 de abril de 1995.

HÉSIO CORDEIRO

Reitor